

NEWSLETTER FISCAL

N.º 42
Abril 2014

IRS

- **Circular n.º 5/2014, de 20 de março - IRS - Regime simplificado - Artigo 31.º, n.º 2 do CIRS**

Vem a presente Circular explicitar que se encontram abrangidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do CIRS, os rendimentos auferidos, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços que tenham enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS, independentemente da atividade estar classificada de acordo com o CAE ou com a tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS, incluindo as atividades classificadas com o código 1519 – Outros prestadores de serviços.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/68FEC641-0DFF-4EA6-BDB0-403E892B7DF7/0/5_2014.pdf

- **Ofício Circulado n.º 20172, de 2014-03-28 - IRS - Regime simplificado - Alteração do n.º 2 do art.º 28.º do CIRS - Limite de € 200.000**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar o entendimento sancionado pelo Despacho n.º 71/2014 - XIX do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, segundo o qual, em 2014, ficam enquadrados no regime simplificado os titulares de rendimentos da categoria B que:

- Tendo iniciado a atividade em 2013 e ficado enquadrados no regime simplificado, face ao valor anual de rendimentos estimado não ser superior a € 150 000, não tenham efetivamente ultrapassado os € 200 000 (cf. n.ºs 2 e 10 do art.º 28.º do CIRS);
- Estando enquadrados no regime simplificado, tenham em 2012 ultrapassado o valor de €150 000, mas em 2013 não ultrapassaram os € 200 000, considerando que não se verifica a condição de ter sido ultrapassado o limite em dois períodos de tributação consecutivos (cf. 1.ª parte do n.º 6 do art.º 28.º do CIRS);
- Estando enquadrados no regime simplificado, não tenham em 2013 ultrapassado o valor de €250 000, considerando que não se verifica a condição de ter sido ultrapassado o limite num único exercício em mais de 25 % (cf. 2.ª parte do n.º 6 do art.º 28.º do CIRS).

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DC59A61C-7F58-43D3-B658-B623664C71CE/0/Oficio_Circulado_20172.pdf

IRC

- **Circular n.º 6/2014, de 28 de março - IRC - Regime simplificado de determinação da matéria coletável**

Vem a presente Circular transmitir o entendimento resultante do Despacho n.º 77/2014-XIX, de 27 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, segundo o qual podem optar por este regime, os sujeitos passivos:

- i) Residentes;
- ii) Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
- iii) Que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A presente Circular vem ainda esclarecer que se exclui do âmbito de aplicação subjetiva do regime simplificado todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal a que se refere o artigo 6.º do CIRC e os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

São ainda esclarecidas outras matérias, como as condições de opção pelo regime, aspetos procedimentais (inclusão/cessação) e determinação da matéria coletável.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AB48DBD8-2159-48AF-99DE-818A30DFA90B/0/Circular_6_2014.pdf

- **Ofício Circulado n.º 20170 de 2014-03-14 - IRC - Taxas de derrama lançadas para cobrança em 2014 - Período de 2013**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar a lista de Municípios, com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, e das taxas de derrama lançadas para cobrança em 2014, relativas ao período de 2013.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E4BE9D1-B8E5-443B-A398-0E96D2ED7E4C/0/oficio%20circulado%2020170%202014.pdf>

Outros

- **Aviso n.º 48/2014 - Convenção para evitar a Dupla Tributação - Peru**

Vem o presente Aviso tornar público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República do Peru para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 19 de novembro de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/04/06600/0228302283.pdf>